



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 08 Maio de 2014.

INDICAÇÃO 026/2014

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso XI do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balneário Pinhal, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a criação de um Projeto de lei que "*Institui o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente e dá outras providências*".

JUSTIFICATIVA

Os trabalhos desenvolvidos nas escolas, através de programas como o aqui proposto, constroem o senso de responsabilidade, de valores mais humanizados e permeiam todo o processo educativo, formando, desde cedo, cidadãos capazes de assumir novas atitudes na busca de soluções para os problemas socioambientais.

Assim sendo, a solução de grande parte das questões que enfrentamos todos os dias, passa pela educação adequada dos munícipes, desde a sua tenra idade. Como cidadãos de Balneário Pinhal, é nosso dever tomar medidas que garantam qualidade de vida a nós, bem como às próximas gerações.

Diante disso e da necessidade constante de conscientização na preservação do meio ambiente, é certo que o programa "Escola Amiga do Meio Ambiente" estimulará o cuidado na busca da qualidade de vida de todos, o que motivou a propositura do presente projeto lei.

Dado exposto, verifica-se o profundo interesse local que o presente projeto de lei possui, tomando-o digno para sua propositura, sem nada que o desabone sendo certo que contará com o apoio dos nobres colegas Vereadores.

Hans Leal Tassoni
Autor
Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

PROJETO DE LEI 000/2014

*“Institui o
Programa
Escola Amiga
do Meio
Ambiente e dá
outras
providências”.*

A Câmara Municipal de Balneário Pinhal DECRETA:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá o “Programa Escola Amiga do Meio Ambiente”, que premiará alunos e escolas da rede municipal de ensino que apresentarem os melhores projetos de melhorias ambientais a serem implementadas no Município de Balneário Pinhal.

Art. 2º. O Programa previsto no artigo anterior será promovido anualmente pela Municipalidade, durante o período letivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º. Os autores dos três melhores projetos apresentados, selecionados por uma comissão julgadora instituída para esse fim, serão premiados pela Administração Municipal, conforme disposto em regulamento.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, Maio de 2014.

Hans Leal Tassoni

Autor

Bancada do PMDB